

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 360/2025.

Processo SGPe UDESC: 10031/2025.
Coordenadoria de Licitações e Compras do Cefid

1. OBJETO:

Pagamento de taxa de inscrição para o servidor Felipe Marcos Rocha Coelho, que irá participar do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros a ser realizado na cidade de Florianópolis, SC, de 07 a 22 de abril de 2025 em Florianópolis.

2. JUSTIFICATIVA:

O Setor de Transportes do CEFID, dispõe de veículo de transporte coletivo de passageiros. Para conduzir tal veículo é exigido, pela legislação nacional de trânsito, que o condutor realize o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e que o atualize frequentemente. Objetivo do setor que nossos motoristas estejam capacitados para conduzir quaisquer de nossos veículos.

3. CONTRATADA:

Senat – Serviço Nacional
de Aprendizagem do
Transporte
CNPJ: 73.471.963/0056-
10.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O SEST/SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem de transporte) são organizações de notório valor no que diz respeito ao atendimento do setor de transporte e aos trabalhadores do ramo. A Unidade de Florianópolis do SEST/SENAT, vem prestando serviços aos trabalhadores do transporte ao longo de 26 anos e seus cursos são reconhecidos como os de melhor qualidade tanto pelos trabalhadores como pelos órgãos de fiscalização e regulação de trânsito.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 300 (trezentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
CEFID	5852	1.500.100.000	339039	R\$ 300,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento da despesa, conforme parecer jurídico páginas 34 e 35.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, III, letra f da Lei 14.133/21**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 360/2025**, e os documentos que instruem os autos do processo **UDESC 10031/2025**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, III, letra f da Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, 31 de março de 2025.

**Suzana Matheus Pereira – Diretora
Geral do CEFID/UDESC**
(assinado digitalmente)